



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

11. O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, consoante ao art. 6º, inciso XXIII, da **LEI Nº 14.133/2021** e ao **DECRETO MUNICIPAL nº 4.646/2023**, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM DOIS LINKS DE ACESSO À INTERNET**, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso – RO.

2. DO OBJETO.

21. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o **fornecimento de serviços de conectividade à internet, divididos em 02 links**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso – RO. Conforme abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA.	PRAZO	QUANT.
01	Link de Internet Banda Larga: 1000 Mbps (1 Gbps); IP Público Fixo; Entrega via Fibra Óptica; Garantia conforme normas Anatel; Conectividade com o Ponto de Troca de Tráfego IX.br ou outro PTT nacional equivalente; Disponibilidade contínua e suporte técnico especializado.	Serviços/mês	12 meses	02

22. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, assegurando desempenho compatível com a demanda operacional da Câmara Municipal de Alto Paraíso, permitindo o uso simultâneo de





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

sistemas administrativos, legislativos, plataformas eletrônicas oficiais, comunicação institucional e acesso a portais governamentais.

23. A licitação será realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, compreendendo a contratação conjunta de dois links de internet permitindo a adjudicação a um único licitante.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, as quais dependem diretamente do acesso estável, seguro e contínuo à internet. Atualmente, a quase totalidade dos procedimentos institucionais é realizada por meio de sistemas informatizados, plataformas eletrônicas oficiais, comunicações digitais, acesso a portais governamentais, sistemas de controle, transparência pública e serviços em nuvem, sendo o serviço de internet indispensável para o funcionamento adequado da estrutura administrativa e legislativa.

A ausência, instabilidade ou baixa qualidade do serviço de internet compromete significativamente a execução das atividades institucionais, podendo ocasionar atrasos na tramitação de processos administrativos e legislativos, prejuízos à comunicação institucional, interrupções de serviços essenciais e impactos negativos ao atendimento ao público e à transparência administrativa.

Identifica-se, atualmente, a necessidade de garantir dois links de acesso à internet idênticos de 1 Gbps cada, destinados à redundância e à continuidade do serviço, assegurando estabilidade, alta disponibilidade, desempenho adequado e segurança da informação. A duplicidade física dos links permite manter a conectividade mesmo em caso de falhas em um dos enlaces, garantindo a continuidade das atividades críticas da Câmara. Além de permitir a segregação do tráfego da rede, ampliando a segurança geral do ambiente operacional.

Diante da natureza do serviço, do valor estimado e da existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado, conclui-se que a forma de





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

contratação mais adequada é o **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, abrangendo os dois links conjuntamente, permitindo a adjudicação a um único licitante, assegurando gestão unificada do serviço e cumprimento integral das exigências técnicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada consiste na implementação de uma infraestrutura de conectividade redundante, a ser contratada por meio de **Pregão Eletrônico**, composta por dois links de internet idênticos, que visam garantir o ciclo de vida operacional da Câmara Municipal:

- Ambos os links deverão ser entregues via fibra óptica, com IP público fixo, baixa latência, alta disponibilidade e monitoramento contínuo.
- Os links deverão estar em interfaces físicas distintas, preferencialmente com rotas independentes, garantindo redundância real e continuidade da conexão em caso de falha de um dos enlaces.
- A rede administrativa permanecerá isolada de acessos externos, assegurando estabilidade e desempenho adequados.
- A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado e pronta correção de eventuais falhas durante toda a vigência contratual.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de serviço contínuo e essencial, cuja prestação adequada depende da manutenção permanente da infraestrutura de rede, do monitoramento do serviço, da pronta correção de falhas e da disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.3. A solução proposta assegura maior previsibilidade de desempenho, estabilidade e segurança da informação, reduzindo riscos de indisponibilidade, degradação de serviço e impactos negativos às atividades institucionais, quando comparada a soluções compartilhadas ou sujeitas a interferências externas.





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

44. A contratação pelo período de **12 (doze)** meses permite a adequada gestão do serviço, a avaliação contínua da qualidade da prestação e a otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

51. A prestação do serviço deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às condições estabelecidas no edital, no contrato e na proposta vencedora.

52. Requisitos Técnicos do Serviço

O serviço de acesso à internet deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- Dois links de internet idênticos: fornecidos via fibra óptica, com IP público fixo, baixa latência, alta disponibilidade e monitoramento contínuo.
- Velocidade nominal: 1000 Mbps (1 Gbps) de vazão nominal por link.
- Garantia de banda: conforme limites mínimos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL.
- Redundância: ambos os links deverão estar em interfaces físicas distintas, preferencialmente com rotas independentes, permitindo continuidade da conexão em caso de falha de um dos enlaces.
- Qualidade de conexão: latência compatível com aplicações críticas institucionais, alta estabilidade e mínima perda de pacotes.
- Disponibilidade mínima: 99,5% ao mês, com monitoramento contínuo.
- Compatibilidade: os links deverão integrar-se à infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal, permitindo isolamento físico e lógico da rede administrativa dos acessos externos.

53. Suporte Técnico e Manutenção

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do serviço, bem como a correção de





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

falhas ou interrupções, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Obrigações Administrativas da Contratada

A empresa contratada deverá declarar ciência plena de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprovando possuir capacidade técnica, operacional e logística para a adequada prestação do serviço, mantendo-se regular em todas as esferas legais durante a execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Nota de Empenho e a formalização do contrato administrativo.

6.2. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta durante o período de vigência contratual, devendo a contratada garantir a disponibilidade, estabilidade e qualidade dos dois links de internet, operando de forma redundante para assegurar a continuidade da conexão em caso de falha de um dos enlaces.

6.3. A instalação, ativação dos links e eventuais adequações técnicas necessárias à prestação do serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando custos adicionais para a Administração.

6.4. O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, situada na Rua Paulo VI, nº 3726, Alto Paraíso – RO, durante todo o período contratual.

6.5. Em caso de falhas, interrupções ou degradação do serviço em qualquer um dos links, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para o restabelecimento da conexão, observando os prazos de tempo de resposta e reparação estabelecidos neste Termo de Referência, compatíveis com a essencialidade do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá o acompanhamento sistemático da execução contratual.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a

Rua Paulo VI, 3726, Alto Paraíso – RO, CEP 76862-000
Fone (69) 3534-2173 – WhatsApp (69) 3534-2176

www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

execução do serviço, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições contratuais, dos prazos estabelecidos e da qualidade da prestação, bem como registrar, comunicar e acompanhar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

- 7.3.** Caberá ao fiscal do contrato orientar a contratada quanto à necessidade de ajustes, correções ou adequações na execução do serviço, comunicar formalmente irregularidades à autoridade competente e adotar as providências cabíveis para a regularização das falhas identificadas.
- 7.4.** O fiscal do contrato será responsável por atestar a execução mensal do serviço, para fins de liquidação e pagamento, observada a conformidade da prestação com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 7.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 7.6.** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.
- 7.7.** As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas em relatório próprio pelo fiscal designado, servindo de subsídio para a adoção de medidas administrativas, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, quando cabível.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

- 8.1.1.** A prestação dos serviços de acesso à internet será avaliada e atestada mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante registro detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- 8.1.2. O ateste mensal ficará condicionado à regularidade, continuidade, disponibilidade e qualidade da prestação do serviço, não sendo efetuado enquanto houver pendências, falhas ou irregularidades não sanadas.
- 8.1.3. Constatada a prestação inadequada do serviço, no todo ou em parte, a Administração poderá glosar valores, rejeitar o ateste mensal e aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo da exigência de regularização pela contratada.
- 8.1.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** mensalmente (no prazo de 30 dias), pelo servidor ou comissão designada por autoridade competente, após a verificação da regularidade, continuidade, qualidade e conformidade da prestação, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:
- Comunicar à empresa contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura;
 - No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, regularidade ou continuidade do serviço, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal/Fatura apenas quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.1.5. Nenhum prazo para recebimento definitivo ou para pagamento será contado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada.
- 8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela continuidade, estabilidade, segurança e qualidade do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

82 LIQUIDAÇÃO

- 8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O PRAZO DE VALIDADE;





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

8.2.2. Havendo erros, divergências ou ausência de documentos obrigatórios, a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie o devido saneamento, não correndo prazo para pagamento até a regularização.

8.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.3. PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com depósito na conta corrente informada pela Contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições previstas nas normas fiscais e fazendárias vigentes, observando-se, ainda, a ordem cronológica legal de exigibilidade.

8.3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regularidade e conformidade da prestação dos serviços.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, a descrição completa dos serviços prestados, o período de referência, o valor mensal correspondente, bem como a identificação do contrato e demais informações exigidas pela legislação vigente.

8.3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação e/ou comprovação da regularidade da Contratada perante os órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, mediante verificação das seguintes





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

certidões atualizadas:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- Certidão Negativa – CAGEFIMP, conforme exigências do órgão competente.

84. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.4.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito realizado na instituição financeira, agência e conta corrente informadas pela Contratada no processo administrativo.
- 8.4.2. Considerar-se-á como data de pagamento aquela registrada como a data de emissão da ordem bancária correspondente.
- 8.4.3. No ato do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme normas fiscais aplicáveis à espécie.
- 8.4.4. Independentemente dos percentuais indicados na planilha de custo apresentada pela Contratada, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os valores e alíquotas determinados pela legislação tributária então vigente.
- 8.4.5. A Contratada enquadrada regularmente no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções referentes aos tributos abrangidos pelo regime diferenciado. Para tanto, deverá comprovar seu enquadramento mediante apresentação de documento oficial atualizado que demonstre sua condição perante o regime tributário favorecido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

92. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

93. Para julgamento das propostas, serão observados, entre outros, os seguintes elementos:

- conformidade da proposta com as exigências do edital;
- atendimento pleno às especificações técnicas do objeto;
- apresentação correta dos valores unitários e totais;
- compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

94. A Administração adjudicará o objeto de forma integral a um único licitante, vencedor do lote, responsável pelo fornecimento conjunto dos dois links de acesso à internet, assegurando a gestão integrada da solução, a responsabilidade única pelo SLA e a eficiência na execução contratual.

95. Justificativa: A adoção do critério de menor preço por lote visa garantir maior economicidade à contratação, uma vez que a prestação conjunta dos serviços por uma única empresa possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, redução de custos administrativos e operacionais, além de simplificar a gestão e fiscalização contratual, assegurando maior eficiência na execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

101. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do mercado.

102. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantindo a continuidade e a ininterruptibilidade do serviço durante toda a vigência contratual.

103. Fornecer os dois links de internet via fibra óptica, com IP público fixo, baixa latência, alta disponibilidade e monitoramento contínuo, assegurando desempenho, estabilidade, segurança da informação e redundância real.

104. Responsabilizar-se integralmente pela instalação, ativação, operação,





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

- 10.5.** Disponibilizar suporte técnico especializado durante todo o período contratual, com atendimento em horário compatível com a essencialidade do serviço, adotando providências imediatas para a correção de falhas, interrupções ou degradação da qualidade da conexão.
- 10.6.** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **01 dia**, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço, informando as causas e as medidas adotadas para a regularização.
- 10.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 10.8.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração.
- 10.9.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações do fiscal designado.
- 10.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções, no prazo determinado pela Administração.
- 10.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.12.** Garantir que os dois links sejam entregues em interfaces físicas distintas e preferencialmente com rotas independentes, assegurando redundância e continuidade da conexão.
- 10.13. Monitoramento:** Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, ferramentas ou relatórios que comprovem a entrega da banda contratada e os níveis de latência.
- 10.14. Tempo de Resposta:** Iniciar o atendimento técnico em até **02 (duas) horas** após a abertura do chamado por parte da Câmara.
- 10.15. Tempo de Reparação:** Restabelecer o serviço em até **24 (vinte e quatro) horas** corridas em caso de interrupção ou degradação de um

Rua Paulo VI, 3726, Alto Paraíso - RO, CEP 76862-000
Fone (69) 3534-2173 - WhatsApp (69) 3534-2176

www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

dos links.

- 10.16 Interrupção Total:** Caso ocorra a interrupção simultânea de ambos os links (indisponibilidade total da Câmara), o tempo de reparação será reduzido para até 04 (quatro) horas corridas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação vigente.
- 11.2** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários.
- 11.3** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução do contrato, fixando prazo para correção quando cabível.
- 11.4** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos níveis de qualidade, desempenho e continuidade do serviço.
- 11.5** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, após o devido ateste da execução do serviço.
- 11.6** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7** Registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, subsidiando eventuais medidas administrativas e contratuais.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2** Constituem, dentre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

Rua Paulo VI, 3726, Alto Paraíso - RO, CEP 76862-000
Fone (69) 3534-2173 - WhatsApp (69) 3534-2176

www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- I – atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços;
 - II – interromper ou suspender a prestação dos serviços sem justa causa ou autorização da Administração;
 - III – prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
 - IV – deixar de manter os níveis adequados de qualidade, disponibilidade, desempenho ou estabilidade do serviço;
 - V – descumprir prazos estabelecidos para correção de falhas, interrupções ou degradação do serviço;
 - VI – deixar de atender às determinações da fiscalização do contrato;
 - VII – não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - VIII – praticar atos que comprometam a execução regular do contrato.
- 123.** Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 124.** A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, e poderá incidir, entre outros casos, sobre:
- I – Atraso no início da prestação dos serviços;
 - II – Interrupção ou paralisação injustificada do serviço;
 - III – Descumprimento de obrigações contratuais ou técnicas.
- 125.** O valor da multa será fixado em percentual sobre o valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, observado o limite legal, devendo o percentual e a forma de aplicação serem definidos no edital e no contrato.
- 126.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

contratual, quando cabível.

- 127.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157)
- 128.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada de forma abusiva, para encobrir ou dissimular ato ilícito ou causar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores e responsáveis, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 129.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 1210.** Quando a infração também configurar ato lesivo à Administração previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração poderá ocorrer de forma conjunta, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 131.** O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga via fibra óptica, considerando a contratação conjunta de 02 (dois) links de 1000 Mbps (1 Gbps).
- 132.** O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 7.839,92 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)** distribuído da seguinte forma:
- Valor mensal estimado do lote: **R\$ 653,33** mensais / R\$ 7.839,92 anuais.
- 133.** Outra Cotação será realizada por servidor exclusivo, lotado no Departamento de Compras, para adequação dos valores praticados no mercado.
- 134.** Os registros coletados e demais documentos comprobatórios da pesquisa realizada serão juntadas em documento apartado, que acompanhará o processo administrativo para fins de instrução e





Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas provenientes da aquisição ocorrerão por conta:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto Atividade: 01.031.2001.2001.007

Elemento: 3.3.90.39.00

Ficha: 010

Elaborado por:

Assinado Eletronicamente
LUCAS LIMA DOS SANTOS BARROS
Agente Administrativo
Portaria nº076/2025

Rua Paulo VI, 3726, Alto Paraíso - RO, CEP 76862-000
Fone (69) 3534-2173 - WhatsApp (69) 3534-2176

www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDINALDO DA SILVA PAULINO**, CPF: 006.32*. **2-*4 em **06/02/2026 10:35:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1083.2K35.523R.U342.4580**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS LIMA DOS SANTOS BARROS - AGENTE ADMINISTRATIVO**, CPF: 054.02*. **2-*6 em **06/02/2026 10:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K1.4E17.448Z.H10X.4217**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23E.000** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **LUCAS LIMA DOS SANTOS BARROS**, CPF: 054.02*. **2-*6 , em **06/02/2026 - 10:17:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U7.6717.848K.436U.4484

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradealtoparaíso.ro.gov.br/verdocumento>

